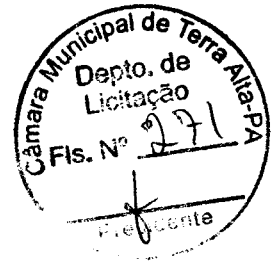




Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Legislativo



DO CONTRATO Nº 02/2016-PP

1. PREÂMBULO

1.1 - **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.822.809/0001-10, neste ato representado pelo presidente da Câmara municipal de Terra Alta Municipal Sr. Arivaldo Saraiva Ferreira, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 714.058.792-20 e CI-RG nº 3175461SSP/PA.

1.2 - **CONTRATADA:** C.C. COMÉRCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.564.577/0001-78, com sede na Av, Barão do Rio Branco, nº 1718, Bairro: Centro, Castanhal-Pará, neste ato representado legalmente pela Sra. Taiana da Costa Oliveira, brasileira, solteira, portador do CPF/MF nº 009.375.852-97 CI-RG nº 6440196 2ª via PC/PA,

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado do Município de TERRA ALTA, Estado do Pará, na sede da Câmara Municipal, do Município de TERRA ALTA.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2016**.

CLÁUSULAS

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam **Contratação de Empresa para aquisição de materiais de expediente, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Município de Terra Alta**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de Empresa para aquisição de material de expediente, gêneros alimentícios e higiene e limpeza, para atender a necessidades da Câmara Municipal do Município de Terra Alta**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

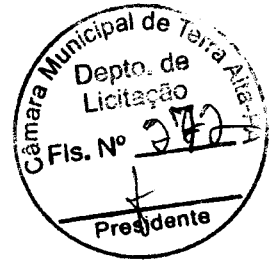
1.1 - A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS

Travessa São Francisco, 237 – Centro – Terra Alta – Pará



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Legislativo



2 – O CONTRATADO sujeita-se ao fornecimento dos materiais objeto do presente contrato pelo ordem de fornecimento, mediante requisição, cujo fornecimento será pago à medida da expedição da competente nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens do Lote 02 no valor de **R\$ 9.435,00** descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA totalizando um valor global de **R\$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais)**.

3.1 – Os impostos decorrentes do fornecimento ora ajustado serão pagos integralmente pela CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades sobre os mesmos até então, incididos sobre as compras dos produtos constantes deste instrumento.

3.2 – Caso haja necessidade e seja comprovado, poderá haver reajuste dos preços nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

3.3 – As despesas serão empenhadas na sua totalidade estimadas para o exercício financeiro de 2015, sendo as notas fiscais/faturas emitidas conforme as respectivas ordens de fornecimento.

3.4 – O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a adquirir a totalidade dos produtos constantes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

4 – O faturamento correspondente às ordens de compras será apurado mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE.

4.1 – O pagamento ocorrerá dentro do prazo previsto na proposta, após a emissão da nota fiscal/fatura, e nos termos do cronograma financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5 – A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer a Câmara Municipal CONTRATANTE, em decorrência do não fornecimento que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.1 – Em caso de comprovação de fraude na emissão das notas fiscais/faturas, com prejuízo para a Câmara Municipal CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá, civil e criminalmente, na forma da lei, exclusivamente ou solidariamente, conforme a sua participação na ocorrência do fato.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Legislativo



CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

6- A critério da CÂMARA e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito a relação dos objetos a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor que foi cotado, a fonte pagadora se da Câmara ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos lotes com os itens, tudo isto dentro do critério e da faculdade estabelecida no edital, proposta e contrato.

6.1- A entrega / fornecimento do(s) item (ns) deste **PREGÃO** ocorrerá de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

6.3- Em caso de diferença de quantidade fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**.

6.4- Em caso de não aceitação do(s) item (ns) objeto (s) deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATADA** obrigada a retirá-lo (s) e a substituí-lo (s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**; sob pena de incidência nas sanções capituladas no edital, além da rescisão contratual.

6.5 – Os produtos deverão ser entregues, no almoxarifado da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA, da seguinte forma:

6.6- Os serviços deverão ser realizados de acordo com a solicitação por escrito da Câmara Municipal de Terra Alta, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.7- Caso o produto ofertado seja de baixa qualidade, diferente do pedido, a Câmara Municipal, poderá recusar ou pedir que seja substituído, devendo o licitante manter o preço ofertado e efetuar a troca em 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

7.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **48 (quarenta e oito horas)** para que a adjudicatária apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

7.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso sobre o valor do serviço não realizado, calculada sobre o valor serviço, até o máximo de **05 (cinco)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Legislativo



7.1.3 - Multa de **2%** sobre o valor adjudicado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **10** (dez) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA**, pela não execução parcial ou total do contrato.

7.2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

7.2.1 - por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso nos serviços;

7.2.2 - por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

7.2.3 - pelo o prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

7.3 - As sanções previstas nos subitens **7.1**, deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **7.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.4 - Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

7.5 - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Pregoeiro(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Câmara Municipal de Terra Alta, poderá rescindir o Contrato e/ou outro documento equivalente, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

7.6- A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Câmara Municipal de Terra Alta, em razão de sua ação procrastinatória.

7.7- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Poder Legislativo



CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – Para acudir a despesa decorrente deste ajuste, serão utilizados os recursos da seguinte dotação, constante do orçamento de 2015:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE TRRA ALTA
Unid. Orçamentária	0101	CÂMARA MUNICIPAL
Projeto/Atividade	01.031.0001.2001	Manutenção da Câmara Municipal
Elemento de Despesa	33.90.33.00	Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9 – O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, e findará em 31 de Dezembro de 2016, podendo haver prorrogação caso seja de interesse da municipalidade, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 – Fica eleito o foro do Município de Curuçá, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

TERRA ALTA– PA, 07 de abril de 2016.

ARIVALDO SARAIVA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

C.C. COMÉRCIAL LTDA-ME
CNPJ Nº 13.564.577/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

C C COMERCIAL
LTDA
ME:13564577000178

Assinado de forma digital por C.C. COMERCIAL LTDA ME:13564577000178
DN: c=BR, st=PA, i=CASATANHAL, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=ARARAUAJO, ou=C.C. COMERCIAL LTDA ME:13564577000178
Dados: 2016.04.12 10:49:55 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL
DE TERRA
ALTA:34822809000110

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA:34822809000110
DN: e=BR, st=PA, l=Terra Alta, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=ARARUAJO, ou=CAMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA:34822809000110
Dados: 2016.04.07 10:52:19 -03'00'

ARIVALDO SARAIVA
FERREIRA:71405879
220

Assinado de forma digital por ARIVALDO SARAIVA FERREIRA:71405879220
DN: e=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PF v2, cn=ARIVALDO SARAIVA FERREIRA:71405879220
Dados: 2016.04.07 10:53:47 -03'00'

Travessa São Francisco, 237 – Centro – Terra Alta – Pará